



PREFEITURA DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 08 DE ABRIL DE 2022.

[Handwritten signature]
Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
12/04/22
2º TURNO

INSTITUI PROGRAMA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MORENO, AUTORIZANDO A ADQUIRIR E, POSTERIORMENTE, DOAR PEIXES, DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social, autorizado a adquirir e doar peixes, durante o período da Semana Santa, às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Moreno, observado os critérios determinados a seguir:

- I - a doação será destinada às famílias em situação de desemprego, insegurança alimentar ou que estejam vivendo em situação de alta vulnerabilidade social e/ou que estejam em tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laborativa;
- II - o benefício será oferecido na forma de auxílio, constituindo em prestação da assistência social por alimentos, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação durante a semana santa com segurança às famílias beneficiárias.

Parágrafo Único. - Caberá a Secretaria de Assistência Social, através de seus técnicos sociais, a realização dos levantamentos socioeconômicos e posteriormente, o repasse do benefício.

Art. 2º - A definição do peso ou quantidade por família, tipo ou espécie, bem como demais especificações e forma de entrega, serão definidas pelo Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Empresas privadas, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão patrocinar a doação do peixe para as famílias carentes do município, inserindo sua marca publicitária nas sacolas para distribuição, excluindo-se as empresas de cigarro ou artigos similares, bebidas alcoólicas, boates, propagandas políticas.

§ 1º A marca publicitária ou layout das sacolas serão aprovados em conjunto pela Secretaria de Assistência Social e o patrocinador.

§ 2º As doações privadas de peixe poderão se efetivar, também, como contrapartida social e/ou sanções administrativas e/ou Termos de Ajustamentos de Conduta, devidamente pactuado nos órgãos ou setores da Prefeitura autorizados a promoção destes atos administrativos, desde que a dispensa de sanção administrativa não seja superior ao valor dos peixes doados.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Moreno disponibilizará a lista com os respectivos valores da contrapartida social e nome das empresas em Diário Oficial do Município.

Art. 4º - O repasse do benefício ocorrerá 1 (uma) vez por ano, no período da semana santa, em data pré-agendada e em pontos de distribuição localizados nos bairros do Município ou em um único local de fácil acesso, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através do meios de comunicação.

Art. 5º - A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de Abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Moreno-PE, 07 de Abril de 2022.


EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito